



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE PROJETOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE

DESPACHO N° 188 – CPOM/SINFRA/UFAL

PARA: Comissão Permanente de Licitação / UFAL

Sr. Joel Helder da Silva Moraes

ASSUNTO: Recurso administrativo da empresa CSG Engenharia LTDA.

Trata-se de recurso interposto pela empresa CSG Engenharia LTDA., em virtude de sua desclassificação na etapa de julgamento das propostas de preço da Concorrência nº 01/2018. Instada a se manifestar, esta equipe técnica passa a expor os fundamentos que levaram à decisão final contida na presente manifestação.

A equipe técnica está ciente de que é facultado a empresa optar por umas das duas opções de tributação: contribuição sobre a folha de pagamento (contribuição patronal) ou contribuição sobre a receita bruta (CPRB no BDI) e esclarece que a CSG Engenharia LTDA não foi desclassificada por exercer seu direito de faculdade. No entanto, esta escolha deveria estar acompanhada de ajustes na composição do BDI e na planilha orçamentária, quando comparados com a composição de BDI e planilha orçamentária da UFAL.

“[...] composição de BDI disponibilizados pela UFAL onde constam BDI de 26,99% acima do estabelecido de 25% estão em desacordo ao Acórdão? [...]”

A composição de BDI apresentada no orçamento de referência pela UFAL está baseada na desoneração da folha de pagamento (encargos sociais com desoneração), com isso há a inserção da CPRB no grupo dos tributos da composição do BDI. O Acórdão 2622/2013 TCU deixa claro que as taxas de BDI apresentadas não incorporam o percentual da CPRB: “[...] Registra-se que as taxas de BDI estimadas no presente trabalho não incorporam no tratamento estatístico o percentual de 2% da CPRB na composição de BDI, devendo, assim, ser objeto de análise em cada caso concreto. [...]” (a CPRB era 2 % no ano de edição do AC, hoje é 4,5%). Dessa forma, a comparação do BDI da UFAL com aquele do Acórdão deve ser realizada retirando-se a CPRB da composição.

A Figura 1, parte (a), demonstra o BDI adotado no orçamento-base da UFAL, com CPRB na composição por ter considerado com desoneração. Na parte (b) da Figura 1 está o BDI sem a CPRB e este é o que deveria ter sido comparado com os limites apresentados na Tabela 1 para construção de edifícios. Fazendo-se a comparação, observa-se que o BDI da UFAL é 20,91% e está entre os limites mínimo e máximo do Acórdão 2622/2013 TCU.

Carvalho

Fran



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE PROJETOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

COMPOSIÇÃO DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA OBRA DA SEDE DO CAMPUS PENEDO/UFAL		COMPOSIÇÃO DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA OBRA DA SEDE DO CAMPUS PENEDO/UFAL	
COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DO BDI		COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DO BDI	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,70%	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,70%
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (S+R+G)	1,91%	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (S+R+G)	1,91%
SEGUROS (S)	0,40%	SEGUROS (S)	0,40%
RISCOS (R)	1,11%	RISCOS (R)	1,11%
GARANTIAS (G)	0,40%	GARANTIAS (G)	0,40%
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,62%	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,62%
LUCRO (L)	6,78%	LUCRO (L)	6,78%
TRIBUTOS (I)	10,65%	TRIBUTOS (I)	6,15%
ISS	2,50%	ISS	2,50%
PIS	0,65%	PIS	0,65%
COFINS	3,00%	COFINS	3,00%
CPRB	4,50%	CPRB	0,00%
FÓRMULA P/CÁLCULO DO BDI		FÓRMULA P/CÁLCULO DO BDI	
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$	BDI = 26,99%	$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$	BDI = 20,91%
Em que:		Em que:	
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;		AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;	
S = taxa representativa de Seguros;		S = taxa representativa de Seguros;	
R = taxa representativa de Riscos;		R = taxa representativa de Riscos;	
G = taxa representativa de Garantias;		G = taxa representativa de Garantias;	
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;		DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;	
L = taxa representativa do Lucro;		L = taxa representativa do Lucro;	
I = taxa representativa da incidência de impostos.		I = taxa representativa da incidência de impostos.	

(a)

(b)

Figura 1 – Composição de BDI: (a) com CPRB na composição e (b) sem CPRB na composição.

Tabela 1 - limites mínimo e máximo e valores médios para BDI em função dos tipos de obra (item 9.1 do Acórdão 2622/2013 TCU):

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

Para restar claro, o BDI da UFAL, considerando a CPRB, poderia variar entre o limite mínimo de 26,04% (20,34% + CPRB) Figura 2 e o limite máximo de 31,29 % (25% + CPRB) Figura 3. O BDI da Recorrente, por não considerar a taxa da CPRB na composição, uma vez que adotou a contribuição patronal, poderia variar entre 20,34% Figura 2 (a) e 25% Figura 3 (a).

Ressalta-se que poderiam ter sido escolhidos outros valores para as parcelas que compõem o BDI nas demonstrações acima, desde que atendessem aos valores da Tabela 1 e Tabela 2. Dessa



145 - 5

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE PROJETOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

forma, a Recorrente e as demais licitantes são livres para variarem os valores das parcelas que compõem o BDI, desde que atendam aos valores das Tabela 1 e Tabela 2.

COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DO BDI		COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DO BDI	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,75%	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,75%
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (S+R+G)	2,00%	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (S+R+G)	2,00%
SEGUROS (S)	0,50%	SEGUROS (S)	0,50%
RISCOS (R)	1,00%	RISCOS (R)	1,00%
GARANTIAS (G)	0,50%	GARANTIAS (G)	0,50%
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,60%	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,60%
LUCRO (L)	6,16%	LUCRO (L)	6,16%
TRIBUTOS (I)	6,15%	TRIBUTOS (I)	10,65%
ISS	2,50%	PIS	2,50%
PIB	0,65%	COFINS	0,65%
CPRB	3,00%	CPRB	3,00%
FORMULA P/CÁLCULO DO BDI		FORMULA P/CÁLCULO DO BDI	
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$	BDI = 20,34%	$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$	BDI = 26,40%
Em que:		Em que:	
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;		AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;	
S = taxa representativa de Seguros;		S = taxa representativa de Seguros;	
R = taxa representativa de Riscos;		R = taxa representativa de Riscos;	
G = taxa representativa de Garantias;		G = taxa representativa de Garantias;	
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;		DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;	
L = taxa representativa do Lucro;		L = taxa representativa do Lucro;	
I = taxa representativa da incidência de Impostos.		I = taxa representativa da incidência de Impostos.	

(a) Figura 2 – Limites mínimos do BDI: (a) limite mínimo sem a CPRB e (b) limite mínimo com a CPRB.

COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DO BDI		COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DO BDI	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	5,50%	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	5,50%
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (S+R+G)	2,27%	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (S+R+G)	2,27%
SEGUROS (S)	0,50%	SEGUROS (S)	0,50%
RISCOS (R)	1,27%	RISCOS (R)	1,27%
GARANTIAS (G)	0,50%	GARANTIAS (G)	0,50%
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,36%	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,36%
LUCRO (L)	7,39%	LUCRO (L)	7,39%
TRIBUTOS (I)	6,15%	TRIBUTOS (I)	10,65%
ISS	2,50%	PIS	2,50%
PIB	0,65%	COFINS	0,65%
CPRB	3,00%	CPRB	4,50%
FORMULA P/CÁLCULO DO BDI		FORMULA P/CÁLCULO DO BDI	
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$	BDI = 25,00%	$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$	BDI = 31,29%
Em que:		Em que:	
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;		AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;	
S = taxa representativa de Seguros;		S = taxa representativa de Seguros;	
R = taxa representativa de Riscos;		R = taxa representativa de Riscos;	
G = taxa representativa de Garantias;		G = taxa representativa de Garantias;	
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;		DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;	
L = taxa representativa do Lucro;		L = taxa representativa do Lucro;	
I = taxa representativa da incidência de Impostos.		I = taxa representativa da incidência de Impostos.	

(a) Figura 3 – Limites máximos do BDI: (a) limite máximo sem a CPRB e (b) limite máximo com a CPRB.

[...] Assim como pode ser observado na composição de BDI dos Serviços da CSG Engenharia que considerou em sua proposta BDI de Serviços de 26,86, abaixo do percentual de referência da UFAL, ainda assim observando-se as recomendações do Acórdão N° 2622/2013 do *QD*



1.5-015

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE PROJETOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

TCU e a legislação vigente. Na documentação da proposta de preço da Recorrente, foram considerados os seguintes percentuais correspondentes as parcelas de Administração Central 5,50%, Seguro 0,50%, Risco 1,27%, Despesa Financeira 1,39%, Lucro 8,96%, ISS 2,50%, PIS 0,65%, CONFINS 3,00% e CPRB 0,00%, ou seja, estando os percentuais das parcelas compreendidas entre os limites mínimos e máximos de referência da tabela acima. [...]

O BDI da UFAL (26,99%) considera o orçamento com desoneração e o BDI da Recorrente (26,86%) considera o orçamento com oneração, dessa forma, o BDI da Recorrente deveria ser comparado ao BDI da UFAL sem a CPRB (20,91%). No entanto a equipe técnica não comparou o BDI da Recorrente com o da UFAL (20,91%), mas com o limite máximo do Acórdão 2622/2013 TCU (25% - Construção de Edifícios, sem incorporação da CPRB). Uma vez que a CPRB não está mais inserida na composição do BDI, já que a Recorrente optou pela contribuição patronal, seu BDI deve atender aos limites da Tabela 1, o que não ocorreu. Quanto ao valores individuais de cada parcela que compõe o BDI, ressaltamos que a Recorrente atendeu aos limites individualizados da Tabela 2.

Tabela 2 - limites mínimos e máximos e valores médios dos grupos que compõem o BDI (item 9.2.1 do Acórdão 2622/2013 TCU)

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1ºQuartil	Médio	3ºQuartil	1ºQuartil	Médio	3ºQuartil	1ºQuartil	Médio	3ºQuartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTENÇÃO DE ESTAÇÕES E RE-DES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE PROJETOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA	LUCRO					
		1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%		8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%		8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%		9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%		9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%		10,43%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS							
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil				
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%				
SEGURANÇA + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%				
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%				
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%				
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%				

Considerando, portanto, que o setor técnico da SINFRA é constantemente auditado pelos órgãos de controle que utilizam como referência os acórdãos do TCU para verificação da adequação das peças técnicas do Projeto Básico, a equipe técnica mantém o posicionamento inicial, entendendo que a recorrente não atendeu as recomendações do TCU na elaboração de sua proposta de preços, especificamente no que diz respeito à composição do BDI.

No que tange ao pedido da empresa sobre a disponibilidade de cópias do processo licitatório ao Ministério Público e Tribunal de Contas (sic) para apurar suposto cometimento de crime de responsabilidade, a equipe técnica informa que a publicidade tem sido aplicada no transcurso do certame, estando todos documentos disponíveis no sítio da Universidade, o que representa a sua plena disponibilidade para a quem interessar possa.

Sobre crimes de responsabilidade, prevê a Constituição Federal:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem

Campus A. C. Simões – Av. Lorival Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins – CEP: 57072-900

Coordenadoria de Projetos, Obras e Meio Ambiente - CPOM/SINFRA/UFAL

Maceió – AL – Tel.: 3214-1021 / e-mail: cpom@sinfra.ufal.br

Cartola

Douglas



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE PROJETOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE

contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Prescreve também a Lei nº 1.079/50, recepcionada pela CF/88:

Art. 1º São crimes de responsabilidade os que esta lei especifica.

Art. 2º Os crimes definidos nesta lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República ou Ministros de Estado, contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o Procurador Geral da República.

Ao tentar atribuir o cometimento de crime de responsabilidade pela equipe técnica da CPL/UFAL, a recorrente comente equívoco jurídico da pior gravidade. Trata-se tão somente de uma chicana jurídica, claramente manifestada e inoportuna.

À CPL para ciência e providências.

Atenciosamente.

Fernando Coelho de Carvalho
Engº Civil – GO/CPOM/SINFRA/UFAL
Siape 2270264

Maceió, 29 de setembro de 2020.
Felipe da Rocha Paes
Engº Civil – CPOM/SINFRA/UFAL
Siape 1933117

Carlos Wilson da Silva Diniz
Engº Civil - GP/CPOM/SINFRA/UFAL
Siape 2222799